



DOU 26/01/2016

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 12, DE 26 DE JANEIRO DE 2016**

*Dispõe sobre o conceito e os procedimentos a serem observados na emissão de Entendimento DIFIS, instrumento oficial da Diretoria de Fiscalização – DIFIS para a fixação e uniformização dos entendimentos a vigorarem nas ações e atividades de fiscalização e revoga a Instrução de Serviço - IS nº 15, de 15 de fevereiro de 2011, da Diretoria de Fiscalização.*

*A Diretora responsável pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 49-A, incisos I, II e VI, e o artigo 76, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:*

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Art. 1º Fica instituído o Entendimento DIFIS, instrumento oficial da DIFIS destinado à fixação e à uniformização dos entendimentos sobre os temas mais relevantes e recorrentes enfrentados pelos agentes especialmente designados para exercer a atividade fiscalizatória.*

*Art. 2º As questões sobre as quais se manifestará o Entendimento DIFIS, com o escopo de padronizar e uniformizar a atuação da DIFIS, deverão versar necessariamente sobre:*

*I - dúvida razoável quanto à configuração de infrações e/ou quanto à aplicação das penalidades correspondentes, em matéria cuja atribuição seja da DIFIS;*

*II - temas recorrentes, que impactem diretamente no fluxo de trabalho da DIFIS e na atuação dos agentes designados para exercer a função fiscalizatória, e*

*III - temas relevantes e de maior repercussão, com efetivo potencial de gerar impactos regulatórios indesejados, em matérias cuja atribuição seja da DIFIS*



DOU 26/01/2016

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS

*Art. 3º Antes de ser encaminhada ao órgão competente da DIFIS para emissão dos Entendimentos DIFIS, a questão a ser fixada ou uniformizada deverá ser debatida entre os integrantes da unidade na qual se originou a dúvida e consolidada pelo seu representante.*

*§1º Após o regular trâmite do fluxo previsto no caput, os Representantes dos Núcleos, os Representantes das Gerências da DIFIS e/ou o Diretor-Adjunto da DIFIS remeterão a questão ao órgão competente da DIFIS para emissão dos Entendimentos DIFIS, acompanhada de todos os elementos necessários à análise e discussão.*

*§2º Cumpridas as etapas previstas neste artigo, a questão deverá ser encaminhada pelos legitimados previstos no §1º para o endereço eletrônico entendimentos.difis@ans.gov.br, acompanhada de todos os documentos pertinentes, se for o caso.*

*Art. 4º O órgão competente da DIFIS para emissão dos Entendimentos DIFIS procederá à análise preliminar da questão recebida, especialmente quanto à pertinência e à necessidade de formalização de entendimento sobre o tema.*

*Art. 5º Após a análise preliminar, o órgão competente da DIFIS para emissão dos Entendimentos DIFIS elaborará Nota Técnica, contendo ementa, introdução, fundamentação e conclusão, e a disponibilizará na comunidade Entendimento DIFIS na INTRANS, fixando-se prazo de 10 (dez) dias para debate.*

*Art. 6º Inserida a questão na comunidade Entendimento DIFIS, cada servidor da DIFIS e dos Núcleos da ANS poderá apresentar sua contribuição, fomentando o debate, bem como contribuindo para o esclarecimento e para formação do entendimento, observado o prazo fixado.*

*Art. 7º Findo o prazo estabelecido, o órgão competente da DIFIS para emissão dos Entendimentos DIFIS analisará as novas contribuições apresentadas, formulará uma síntese dos pontos discutidos e consolidará a Nota Técnica, que será submetida à análise e à aprovação do Diretor de Fiscalização. Art.*

*8º Se a Nota Técnica for aprovada, o Entendimento DIFIS passará a compor o entendimento oficial da DIFIS, sendo vinculante para os órgãos e agentes que exerçam atividades de fiscalização. Art.*

*9º Os Entendimentos DIFIS aprovados na forma dos artigos anteriores poderão ser publicados no endereço eletrônico da ANS na internet para consulta geral.*

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**DOU 26/01/2016**

*Art. 10. Revogam-se as disposições contidas na Instrução de Serviço nº 15 de 15 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a constituição e a utilização do instrumento eletrônico oficial da Diretoria de Fiscalização - DIFIS denominado Entendimento DIFIS.*

*Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.*

**SIMONE SANCHES FREIRE**